

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES DISPENSA ELETRÔNICA N° 90030/2025 Processo Administrativo 95/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por intermédio do Departamento de Suprimentos e Contratos, realizará **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei n° 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 11.948 de 05 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: 10:00 às 16:00

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação e Hospital Municipal de Governador Valadares, em decorrência da declaração de emergência em saúde pública, conforme estipulado no Decreto Municipal n° 12.177, publicado no Diário Oficial do Município e 09 de janeiro de 2025. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 2. IMPUGNAÇÃO AO AVISO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.valadares.mg.gov.br/licitacoes](http://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes), publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao@valadares.mg.gov.br](mailto:pregao@valadares.mg.gov.br)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado **NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes)**

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.7. Sociedades cooperativas.

### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.4. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste aviso, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.5. Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

4.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.16. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.16.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.16.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.16.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.16.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.16.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.16.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ xxxx (xxxx).

5.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

## 7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

7.1. Após a fase de julgamento, o Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema eletrônico (**para tanto, o Agente de Contratação fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor**), acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados**:

7.2. A proposta ajustada deverá conter:

7.2.1. Proposta de preços, **conforme modelo constante do Anexo II do presente Aviso**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

7.2.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.2.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- 7.2.3. Indicação/especificação dos produtos (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência) e marca;
- 7.2.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.
- 7.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- 7.2.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 7.2.7. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias deste Aviso e Anexos sob pena de desclassificação.
- 7.2.8. O Agente de Contratação se reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 7.2.9. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 7.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [pregao@valadares.mg.gov.br](mailto:pregao@valadares.mg.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.
- 7.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.
- 7.3.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 7.3.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.3.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o **Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Aviso.
- 7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o (a) agente de contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.3.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Governador Valadares/ Departamento de Suprimentos e Contratos, situada na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-141, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.12.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

8.12.4. Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. A apresentação de documentos de que trata o subitem 7.12 será realizada no mesmo prazo disposto no item 7.10.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Aviso e seus Anexos.**

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso.

8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.24. **O licitante quando dispensado de algum documento da qualificação técnica** deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.

8.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.26. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.27. A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: [pregao@valadares.mg.gov.br](mailto:pregao@valadares.mg.gov.br), **em caso de indisponibilidade do primeiro**, quando solicitado pelo (a) agente de contratação, ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Aviso será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Aviso.

8.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.30. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

## 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após declarado o vencedor, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

## 10. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133;

10.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

10.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos.

10.6. Na hipótese de o vencedor se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

10.7. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

11.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

11.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

### 11.3. ADVERTÊNCIA

11.3.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

11.3.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

11.3.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

11.3.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.3.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

### 11.4. MULTA

11.4.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

11.4.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

11.4.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.4.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 11.4.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.4.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 11.4.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.4.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 11.4.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 11.4.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.4.3.2. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.4.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 11.4.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 11.4.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 11.4.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 11.4.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 11.4.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.4.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 11.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 11.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 11.5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 11.5.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 11.5.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 11.5.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 11.5.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

11.5.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

11.5.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

11.5.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

11.5.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.5.5. A sanção prevista no item 11.5.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.6.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

11.6.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

11.6.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

11.6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

11.6.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

11.6.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

11.6.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.5.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

11.6.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

11.6.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

11.7. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

11.8. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

12.13. ANEXO III- Modelo de Declaração de Contratos por Ano de ME, EPP ou Equiparada;

12.14. ANEXO IV- Minuta do Contrato.

Governador Valadares, 15 de abril de 2025.

**Wilson Gomes da Silva Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação e Hospital Municipal de Governador Valadares, em decorrência da declaração de emergência em saúde pública, conforme estipulado no Decreto Municipal nº 12.177, publicado no Diário Oficial do Município e 09 de janeiro de 2025, conforme especificações contidas no Aviso e neste Termo de Referência.

1.2. Os itens abaixo são destinados **exclusivamente** às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, da Lei Complementar 123/2006. **Sendo os demais itens abertos para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.**

Item	Descrição	Quant.	Unit.	Valor Unit.	Valor Total
01	Achocolatado em pó instantâneo, a base de cacau em pó, leite em pó desnatado, sem adição de açúcar. Embalagens devem estar intactas, acondicionadas em Sachês de 800 Gr. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. <b>ME/EPP</b>	403	PACOTE	R\$ 11,23	R\$ 4.525,69
02	Adoçante dietético líquido com edulcorantes artificiais, sucralose.. Frasco contendo 100ml . <b>ME/EPP</b>	161	UNIDADE	R\$ 4,19	R\$ 674,59
03	Arroz, subgrupo polido, tipo 1, classe: longo fino embalado empacotes de 5 Kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalagem não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	2973	PACOTE	R\$ 26,90	R\$ 79.973,70
04	Arroz, subgrupo polido, tipo 1, classe: longo fino embalado empacotes de 5 Kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalagem não superior a 30 dias. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	36.506	PACOTE	R\$ 26,90	R\$ 982.011,40
05	Aveia em flocos finos embalagem de 250 Gr, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Caixa de 200 gramas <b>ME/EPP</b>	403	PACOTE	R\$ 4,50	R\$ 1.813,50
06	Azeite de oliva extra virgem, qualidade fina quanto à acidez (0,5). Embalagem de 500 ml, acondicionadas em caixa de papelão, preconizada pela legislação vigente. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses e data de fabricação não superior a 30 dias. Apresentar na embalagem nome, endereço e CNPJ do importador. Declarar marca. Deverão estar acondicionadas em caixas de papelão lacradas com fita adesiva de modo a garantir o transporte e o armazenamento. <b>ME/EPP</b>	81	UNIDADE	R\$ 29,80	R\$ 2.413,80



07	Batata desidratada em flocos, produto obtido pela desidratação da batata, apresentação sob a forma de flocos, destinado ao preparo de purê de batata, pela adição de água e /ou leite, margarina e sal. Embalagem de 1 kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	115	PACOTE	R\$ 28,00	R\$ 3.220,00
08	Azeitona Verde Sem Caroço, em conserva, tamanho grande, em embalagem plástica lacrada transparente (balde) de 2,0 kg (drenado). Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	29	UNIDADE	R\$ 71,19	R\$ 2.064,51
09	Batata palha, embalagem de 1 Kg. Validade 3 meses, data de embalagem não superior a 30 dias, longa, seca e crocante, sem gordura trans. Deve conter no rótulo informações sobre conservação. Composição: batata, gordura vegetal de palma e sal. Embalagem de boa qualidade, de 400 gramas. <b>ME/EPP</b>	42	PACOTE	R\$ 27,39	R\$ 1.150,38
10	Biscoito salgado, tipo cream craker sem gordura trans, pacote de 400 gramas. <b>ME/EPP</b>	14545	PACOTE	R\$ 5,50	R\$ 79.997,50
11	Biscoito salgado, tipo cream craker sem gordura trans, pacote de 400 gramas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	44365	PACOTE	R\$5,50	R\$244.007,50
12	Biscoito tipo Maisena, doce, sem gordura trans, pacote de 400 gramas. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, c/ data de fabricação não superior a 30 Dias <b>ME/EPP</b>	14545	PACOTE	R\$ 5,50	R\$ 79.997,50
13	Biscoito tipo Maisena, doce, sem gordura trans, pacote de 400 gramas. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, c/ data de fabricação não superior a 30 Dias <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	44365	PACOTE	R\$ 5,50	R\$244.007,50
14	Açúcar cristal, embalagem de 5 Kg, validade de no mínimo 2 anos e com data de embalagem não superior a 30 dias <b>ME/EPP</b>	2354	PACOTE	R\$ 18,99	R\$ 44.702,46
15	Açúcar cristal, embalagem de 5 Kg, validade de no mínimo 2 anos e com data de embalagem não superior a 30 dias <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	7064	PACOTE	R\$ 18,99	R\$ 134.145,36
16	Creme de leite pasteurizado Apresentando teor de gordura láctea de 25% a 30%. Marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia, cheiro e sabor característicos. <b>ME/EPP</b>	54	CAIXA	R\$3,90	R\$ 210,60
17	Farinha de milho de espessura média, tipo FÚBA, acondicionado em embalagem plástica, produzida a partir da moagem do	1208	PACOTE	R\$ 3,29	



	milho, isenta de matéria terrosa, parasitas e umidade. Embalagem de 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>				R\$ 3.974,32
18	Farinha de trigo especial sem fermento, obtida através da moagem do trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de melhoradores de farinha. Deve apresentar cor branca, estar isenta de umidade ou impurezas. Embalagem plástica de 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	242	PACOTE	R\$ 3,48	R\$ 842,16
19	Farinha de rosca, obtida pela moagem de pães torrados, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, não violados e resistentes. Embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia <b>ME/EPP</b>	86	PACOTE	R\$ 10,89	R\$ 936,54
20	Feijão carioca tipo 01, constituído de grãos inteiros, novos e sadios, sem umidade, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg em embalagem primária e em embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30 Kg (fardo), com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto <b>ME/EPP</b>	16064	PACOTE	R\$ 4,98	R\$ 79.998,72
21	Feijão carioca tipo 01, constituído de grãos inteiros, novos e sadios, sem umidade, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg em embalagem primária e em embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30 Kg (fardo), com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	59416	PACOTE	R\$4,98	R\$ 295.891,68
22	Feijão preto, tipo 01, constituído de grãos inteiros, novos e sadios, sem umidade, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 Kg em embalagem primária secundária plástica resistente com peso líquido de 30 Kg (fardo), com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. <b>ME/EPP</b>	86	PACOTE	R\$ 5,99	R\$ 515,14
23	Fermento em pó químico, lata de 100 gramas, validade de no mínimo 12 meses e com data de embalagem não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	115	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 460,00
24	Fósforo longo, caixa com 50 palitos de fósforos em cada caixa, embalagem	69	PACOTE	R\$ 4,29	



	secundária contendo 06 caixas. <b>ME/EPP</b>				R\$ 296,01
25	Leite condensado, leite integral, açúcar e lactose, acondicionados em embalagem de 395 gramas. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	54	UNIDADE	R\$ 5,98	R\$ 322,92
26	GRAO DE BICO- grão de bico. leguminosa constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. maduros, limpos e secos. a umidade máxima tolerada será de 15%. deverão apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: grãos íntegros, cor bege clara, inodoro e sabor próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico termos soldado contendo aproximadamente 500g. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. <b>ME/EPP</b>	86	PACOTE	R\$ 8,50	R\$ 731,00
27	Macarrão do tipo espaguete n.º 08; com ovos, fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sadia, limpa e de boa qualidade; embalagem resistente. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	5460	PACOTE	R\$ 2,95	R\$ 16.107,00
28	Macarrão cortado com ovos, Tipo Goela, com ovos, fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sadia, limpa e de boa qualidade; embalagem resistente. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	4025	PACOTE	R\$3,90	R\$ 15.697,50
29	Macarrão para lasanha com ovos, fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sadia, limpa e de boa qualidade; embalagem resistente. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	106	PACOTE	R\$ 8,60	R\$ 911,60
30	Macarrão Talharim com ovos, Talharim com ovos, pacote transparente polietileno atóxico, resistente e termos soldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. Embalagem de 500g. <b>ME/EPP</b>	115	PACOTE	R\$ 5,25	R\$ 603,75
31	Maioneses tipo tradicional, obtidos com ovos, óleo vegetal, sal de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor característicos.Embalagens, tipo bisnaga de 200 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação. <b>ME/EPP</b>	345	UNIDADE	R\$ 3,29	R\$ 1.135,05



32	Manteiga, de primeira qualidade, contendo os ingredientes creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio, embalagem de 500 gramas, validade de 09 meses a partir da data de entrega. <b>ME/EPP</b>	173	UNIDADE	R\$ 24,99	R\$ 4.323,27
33	Margarina c/ 80% de lipídeos – potes de 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	173	UNIDADE	R\$ 8,47	R\$ 1.465,31
34	Milho verde, grão selecionado em conserva, em lata de 2,0 kg (drenado). Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias <b>ME/EPP</b>	63	UNIDADE	R\$ 24,87	R\$ 1.566,81
35	Mingau de arroz, pacote de 230 Gr. Preparo instantâneo, pré-cozido para alimentação infantil. Enriquecido com vitaminas e Ferro. Deve constar tabela de informação nutricional e prazo de validade. <b>ME/EPP</b>	1208	PACOTE	R\$ 6,29	R\$ 7.598,32
36	Óleo de soja, embalagem plástica de 900 ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	7141	LITRO	R\$ 8,43	R\$ 60.198,63
37	Óleo de soja, embalagem plástica de 900 ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	21.424	LITRO	R\$ 8,43	R\$ 180.604,32
38	Mussarela fatiada espessura média, embalada em pacote de 1 Kg com identificação de peso e data de validade. <b>ME/EPP</b>	40	PACOTE	R\$ 37,79	R\$ 1.511,60
39	Presunto fatiado espessura média, embalado em pacote de 1 Kg com identificação de peso e data de validade <b>ME/EPP</b>	40	PACOTE	R\$ 29,98	R\$ 1.199,20
40	Queijo parmesão ralado, pacote de 100 gramas a base de leite pasteurizado, fermento láctico, coalho, sal e conservante ácido sórbico. Data de validade no rótulo de acordo com o fabricante <b>ME/EPP</b>	9	PACOTE	R\$ 7,98	R\$ 71,82
41	Sal refinado iodado, pacote de 1 Kg, Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	9.579	PACOTE	R\$ 2,10	R\$ 20.115,90
42	Suco concentrado sabor Abacaxi 1L	403	UNIDADE	R\$ 7,89	R\$ 3.179,67
43	Suco concentrado sabor Caju 1L <b>ME/EPP</b>	1610	UNIDADE	R\$ 7,39	R\$ 11.897,90
44	Suco concentrado sabor Goiaba 1L <b>ME/EPP</b>	805	UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 8.452,50
45	Suco concentrado sabor Uva 1L <b>ME/EPP</b>	403	UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 4.231,50



46	Uvas passas desidratada, pacote de 500 gramas, com identificação de peso e data de validade. <b>ME/EPP</b>	6	PACOTE	R\$15,69	R\$ 94,14
47	Biscoito integral sem açúcar: Embalagem aproximadamente 200 gramas. Deverá possuir Farinha de Trigo Integral como primeiro ingrediente. Não deve conter: Acessulfame K, Aspartame, Ciclamato, Sacarina, Lactose e/ou Frutose. <b>ME/EPP</b>	1150	PACOTE	R\$3,50	R\$ 4.025,00
48	Canjiquinha de espessura fina, tipo 1 em Embalagem de 1 Kg. <b>ME/EPP</b>	2415	PACOTE	R\$ 3,80	R\$ 9.177,00
49	Colorau: colorífico, 0% de gordura trans, composto de fubá, urucum e óleo vegetal. Pacotes de 500 gramas. <b>ME/EPP</b>	443	PACOTE	R\$ 5,90	R\$ 2.613,70
50	Catchup, frasco de aproximadamente 390 gramas. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias <b>ME/EPP</b>	14	UNIDADE	R\$ 7,98	R\$ 111,72
51	Extrato de tomate, concentrado. Lata de 350 gramas, validade de no mínimo 2 anos c/ data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	1610	UNIDADE	R\$2,98	R\$ 4.797,80
52	Farinha de mandioca fina seca, de primeira qualidade, classe branca, tipo 1, isento de parasitas, sujidades e larvas. Embalagem de 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	1208	PACOTE	R\$5,98	R\$ 7.223,84
53	Farinha de milho média extra em flocos, enriquecida c/ ferro e ácido fólico. Embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	483	PACOTE	R\$6,60	R\$ 3.187,80
54	Gelatina em pó, caixa de 35 gramas, sabores variados. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	748	UNIDADE	R\$1,80	R\$1.346,40
55	Gelatina em pó diet, caixa de aproximadamente 12 gramas, sabores variados. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	322	PACOTE	R\$ 2,98	R\$ 959,56
56	Macarrão parafuso cim ovos, fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sadia, limpa e de boa qualidade, embalagem resistente. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	5460	PACOTE	R\$ 2,80	R\$ 15.288,00
57	Mingau de milho, pacote de 230 Gr. Preparo instantâneo, pré-cozido para alimentação infantil. Enriquecido com vitaminas e Ferro. Deve constar tabela de informação nutricional e prazo de validade. <b>ME/EPP</b>	1208	PACOTE	R\$6,98	R\$ 8.431,84



58	Sal iodado para dieta, embalagem em sachê peso de 1 grama, caixa com 1000 unidades. <b>ME/EPP</b>	9	CAIXA	R\$ 29,90	R\$ 269,10
59	Suco concentrado sabor Maracujá 1L. <b>ME/EPP</b>	805	UNIDADE	R\$ 11,99	R\$ 9.651,95
60	Triguilho, trigo para quibe pacote de 500 gramas, constituído de grãos limpos processados tipo 1, sem umidade, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. Embalagem em sacos plásticos, transparentes e resistente não violados. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	86	PACOTE	R\$ 3,49	R\$300,14
61	Café puro em pó extraforte, produzido com grãos de variedade arábica, torrados e moídos, embalagem dupla em alumínio e papel cartão de 500 gramas, embalado a vácuo, com selo de pureza da ABIC. Prazo de validade de no mínimo 12 meses c/ data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	1207	PACOTE	R\$28,98	R\$ 34.978,86
62	Café puro em pó extraforte, produzido com grãos de variedade arábica, torrados e moídos, embalagem dupla em alumínio e papel cartão de 500 gramas, embalado a vácuo, com selo de pureza da ABIC. Prazo de validade de no mínimo 12 meses c/ data de fabricação não superior a 30 dias. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	3.623	PACOTE	R\$28,98	R\$ 104.994,54
63	Amido de milho, pacote de 1 Kg, validade de no mínimo 180 dias, c/ data de embalagem não superior a 30 dias, produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira creptação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.Embalado em pacote de 500g. <b>ME/EPP</b>	81	PACOTE	R\$5,50	R\$445,50
64	Canela em pó, contendo aproximadamente 30 gramas, com cheiro e sabor característico, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	20	UNIDADE	R\$4,00	R\$80,00
65	Chá mate, embalagem de 250 Gr, livre de umidade e de fragmentos estranhos. <b>ME/EPP</b>	403	CAIXA	R\$6,99	R\$2.816,97
66	Lentilha: Classe graúda tipo 1, constituída de grãos novos, inteiros e sadios, isenta de sujidades, parasitas e larvas,	115	PACOTE	R\$12,98	



	acondicionada em embalagem de plástico de aproximadamente 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>				R\$1.492,70
67	Creme de alho, embalagem plástica em potes de aproximadamente 400 gramas, sem pimenta, condimentos e pouco sal. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	161	UNIDADE	R\$10,98	R\$1.767,78
68	Molho inglês, composição Vinagre, açúcar, sal, especiarias, pimenta do reino preta, caldo de pimenta, realçador de sabor, glutamato monossódico, corante caramelo IV, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio e antioxidante ácido cítrico. Frasco de aproximadamente 900 ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	12	UNIDADE	R\$9,90	R\$118,80
69	Mostarda, frasco de aproximadamente 200 g. Composição: vinagre, mostarda, água e condimento, benzoato de sódio. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	12	UNIDADE	R\$5,98	R\$71,76
70	Orégano erva seca sem adulterações e contaminações de qualquer espécie, embalagem de 500 gramas. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional e lote. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia <b>ME/EPP</b>	9	UNIDADE	R\$15,50	R\$139,50
71	Palmito em conserva, vegetal em conserva, ingredientes adicionais de água, sal, ácido cítrico, aplicação na culinária em geral, embalagem de 500. grama. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	55	UNIDADE	R\$21,98	R\$1.208,90
72	Farinha de milho média extra em flocos, enriquecida c/ ferro e ácido fólico. Embalagem de 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dia. <b>ME/EPP</b>	483	PACOTE	R\$6,90	R\$3.332,70
73	Caldo de carne em pó sem adição de pimenta, embalado em pacote de 1 Kg, prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	81	UNIDADE	R\$9,98	R\$ 808,38
74	Caldo de galinha em pó sem adição de pimenta, embalado em pacote de 1 Kg, prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30	81	UNIDADE	R\$9,98	R\$808,38



	dias. <b>ME/EPP</b>				
75	Vinagre agrin de vino branco, produto natural, fermentado ácido acético simples, isento de corantes artificiais, translúcido, de cor e sabor característicos, embalagem em 12 frascos plásticos atóxicos, com 750 ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. <b>ME/EPP</b>	81	FARDO	R\$32,00	R\$2.592,00
76	Carne Bovina em CUBOS 2x2 cm, extra limpo, tipo coxão mole sem pelanca e pouca gordura. Produto com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico, com capacidade para 5 Kg. Rotulado conforme legislação sanitária vigente <b>ME/EPP</b>	1725	QUILO	R\$32,98	R\$56.890,50
77	Carne bovina, desossada, tipo CHÁ DE FORA MOÍDA, sem gordura e pelanca, ausência de raspa de osso, sebo, gânglios, coágulos e fibrose, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico, com capacidade para 5 Kg, embalagem secundária de papelão. Embalamento no dia da entrega e validade de 5 dias. Com certificado da vigilância sanitária <b>ME/EPP</b>	1293	QUILO	R\$27,98	R\$ 36.178,14
78	Carne bovina, desossada, tipo CHÁ DE FORA MOÍDA, sem gordura e pelanca, ausência de raspa de osso, sebo, gânglios, coágulos e fibrose, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico, com capacidade para 5 Kg, embalagem secundária de papelão. Embalamento no dia da entrega e validade de 5 dias. Com certificado da vigilância sanitária. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	3882	QUILO	R\$27,98	R\$ 108.618,36
79	Carne bovina cortada em BIFE de 130 Gr, Tipo COXÃO MOLE (Chá de Dentro), com pouca gordura, sem pelancas com peso médio de 3 quilos cada, embaladas a vácuo, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão atingindo partes não cotadas inspecionado pelo Ima ou SIF, dispostas em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Passar no Amaciador, embalada a vácuo em plástico transparente	575	QUILO	R\$34,98	R\$ 20.113,50



	atóxico, com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>				
80	Carne bovina cortada em BIFE de 130 Gr, Tipo COXÃO MOLE (Chã de Dentro), com pouca gordura, sem pelancas com peso médio de 3 quilos cada, embaladas a vácuo, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão atingindo partes não cotadas inspecionado pelo Ima ou SIF, dispostas em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Passar no Amaciador, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico, com capacidade para 5 Kg <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	1725	QUILO	R\$34,98	R\$ 60.340,50
81	Carne suína defumado tipo BACON, em manta, processada com toucinho de barriga magro com carne, levemente salgada e defumada, cor, cheiro e sabor próprio, sem ranço, não pegajosa, registrado no SIF, embalada em plástico atóxico, tipo crayovac e rotulada. Com capacidade para 5 Kg. <b>ME/EPP</b>	575	QUILO	R\$29,99	R\$17.244,25
82	Almôndegas de carne bovina, congeladas, aprox. 15 gramas/unidade, composição: carne bovina, água, especiarias, corante caramelo, proteína de soja texturizada, farinha de rosca, cebola, sal e antioxidante. <b>ME/EPP</b>	575	QUILO	R\$30,98	R\$ 17.813,50
83	Carne suína tipo COSTELINHA, sem suã, de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte de 5 cm cada pedaço, apresentar consistência firme e compacta, gordura branca e firme, ser de primeira qualidade, devendo ser registrado junto ao SIF, acondicionada em embalagens plásticas atóxicas a vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrado com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg. <b>ME/EPP</b>	575	QUILO	R\$ 25,99	R\$14.944,25
84	Carne Suína - Pernil Em Cubos, tamanho aproximado 70 Gr embalada A Vácuo, sem gordura e pelanca, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico, com capacidade para 5 Kg, embalagem	4.471	QUILO	R\$17,89	R\$ 79.986,19



	secundária de papelão. Embalamento no dia da entrega e validade de 5 dias. Com certificado da vigilância sanitária. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>				
85	Carne Suína - Pernil Em Cubos, tamanho aproximado 70 Gr embalada A Vácuo, sem gordura e pelanca, embalada a vácuo em plástico transparente atóxico, com capacidade para 5 Kg, embalagem secundária de papelão. Embalamento no dia da entrega e validade de 5 dias. Com certificado da vigilância sanitária. Com capacidade para 5 Kg <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	33.400	QUILO	R\$ 17,89	R\$ 597.526,00
86	FILÉZINHO DE FRANGO sem osso, sem peles, aponeuroses e cartilagens, congelado, TIPO sassami, embalados em pacotes de aproximadamente 1 Kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalagem não superior a 30 dias, sem tempero e c/ certificado da vigilância sanitária. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	1725	QUILO	R\$22,98	R\$39.640,50
87	FILÉ DE PEIXE tipo merluza, de primeira qualidade, limpo sem couro, escama, espinha e espinho fatiada em média de 120 gramas, congelada a 12 graus, interfolhada, acondicionada em embalagem plástica a vácuo dispostas em caixas de papelão reforçada e internamente impermeabilizada, lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rotulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso, isentos de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), registrado junto ao SIF. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	863	QUILO	R\$42,98	R\$37.091,74
88	CONTRA COXA DE FRANGO, congelada com adição de água no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; deverá ser registrada junto ao IMA ou SIF, ser de qualidade, limpa (sem excesso de gordura e pele), corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama, padronização de peça com 220 gramas por unidade, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionada em embalagem plástica atóxica, à vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada e	2875	QUILO	R\$11,99	R\$34.471,25



	internamente impermeabilizada, lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>				
89	Frango coxa de Frango, partes inteiras, sem tempero, congelado, com validade 12 meses, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico de polietileno, transparente atóxico, pesando entre 200 a 250g por unidade, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-3 (Dec.12486, 20/10/78) e (Port. 210,10/11/98) devendo obedecer ao valor limite de 6% de água, produto sujeito a verificação no ato da entrega <b>ME/EPP</b>	2875	QUILO	R\$11,99	R\$34.471,25
90	LINGÜIÇA DE FRANGO em Gomos, resfriada, sem condimento, de acordo com os padrões estabelecido pelo diagrama de corte de frango, apresentar consistência firme e compacta, de aspecto normal, coloração rosada e cheiro característico de carne fresca, ser de primeira qualidade, devendo ser registrado junto ao IMA ou SIF, acondicionada em embalagens plástica atóxica á vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rotulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg. <b>ME/EPP</b>	863	QUILO	R\$21,98	R\$18.968,74
91	Carne bovina tipo LARGATO, sem extensão do corte de primeira qualidade, limpa, sem pele, com pouca gordura, sem pelanca, de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, sem extensão atingindo parte não cotadas, apresentar consistência firme com peso médio de 5 quilos cada, peças embaladas a vácuo, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química ou organoléptica), inspecionadas pelo IMA ou SIF, dispostas em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	966	QUILO	R\$36,99	R\$35.732,34
92	PEITO DE FRANGO, congelado, sem osso e sem pele, com ausência de penas, penugens, perfurações, picado em cubos de aproximadamente 60 Gr. Com	1049	QUILO	R\$21,90	R\$ 22.973,10



	capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>				
93	PEITO DE FRANGO, congelado, sem osso e sem pele, com ausência de penas, penugens, perfurações, picado em cubos de aproximadamente 60 Gr. Com capacidade para 5 Kg <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	3149	QUILO	R\$21,90	R\$ 68.963,10
94	Carne suína tipo LOMBO sem cabeça, em peça inteira, de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, sem extensão atingindo parte não cotadas, apresentar consistência firme e compacta, gordura branca e firme, coloração rosada e cheiro característico de carne fresca, ser de primeira qualidade, devendo ser registrado junto ao IMA ou SIF, acondicionada em embalagens plásticas atóxicas a vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 K <b>ME/EPP</b>	920	QUILO	R\$17,98	R\$16.541,60
95	Carne suína, PERNIL, sem tempero, BIFE, desossada, em porções de 1 a 2 Kg, embalada a vácuo em sacos plásticos Transparentes, atóxicos, com capacidade aproximada de 5 Kg. Prazo de validade mínima de 6 meses e com data de embalagem não superior a 30 dias. Com certificado da vigilância sanitária. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	2.300	QUILO	R\$17,98	R\$41.354,00
96	LINGUIÇA DE PERNIL em Gomos, Pernil traseiro, resfriada, condimentada, sem pimenta de acordo com os padrões estabelecido pelo diagrama de corte, sem extensão atingindo parte não cotadas, apresentar consistência firme e compacta, gordura branca e firme, coloração rosada e cheiro característico de carne fresca, ser de primeira qualidade, devendo ser registrado junto ao IMA ou SIF, acondicionada em embalagens plástica atóxica á vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rotulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	1150	QUILO	R\$17,50	R\$20.125,00
97	TOUCINHO magro de barriga com carne, em manta, cor, cheiro e sabor próprio, sem ranço, não pegajosa, registrado no IMA ou SIF, embalada em plástico atóxico tipo	575	QUILO	R\$22,99	R\$13.219,25



	crayovac e rotulada. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>				
98	Linguixa suína tipo PAIO, preparada com carnes de primeira qualidade, condimentada, sem pimenta, com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica transparente atóxica a vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrado com cinta de nylon, contendo em seu rotulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso, devendo ser registrado junto ao IMA ou SIF. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	230	QUILO	21,98	R\$5.055,40
99	Carne bovina de primeira qualidade – carne seca/charque. Limpa sem osso, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, com peso médio de 3 kg cada peça, embaladas à vácuo, resfriadas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	230	QUILO	R\$49,99	R\$11.497,70
100	Carne suína RABINHO, de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, para feijoada, sem extensão atingindo parte não cotadas, apresentar lote de mesma característica sem pelagem, na cor branca, devendo ser registrado junto ao IMA ou SIF, acondicionada em embalagens plásticas atóxicas a vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada, impermeabilizada internamente e lacrado com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg <b>ME/EPP</b>	230	QUILO	R\$10,99	R\$2.527,70
101	Carne suína PEZINHO, de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte para feijoada, sem extensão, atingindo parte não cotadas, apresentar lotes de mesma características, sem pelagem, na cor branca, devendo ser registrado junto ao IMA ou SIF, acondicionada em embalagem plástica atóxica a vácuo, disposta em caixa de papelão reforçada impermeabilizada	230	QUILO	R\$10,99	R\$2.527,70



	internamente e lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Com capacidade para 5 Kg. <b>ME/EPP</b>				
102	PÃO DE SAL 50 GRAMAS COM MANTEIGA: O pão deverá estar embalado em papel 100% fibra longa virgem, puro, sem contaminação tipo kraft não reciclado, liso e brilhante nas duas faces, gramatura de 45 g m <sup>2</sup> para acondicionar pão de sal 50grs de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão francês é o produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanhodourada e miolo de cor branca-creme de textura e quando cortado, o miolo não apresenta estrangulamento. A pestana fica destacada com a abertura motivada pela incisão feita na massa. A manteiga deverá ser pura e de 1ª qualidade. Ingredientes: creme de leite, sal e sem glúten. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. <b>ME/EPP</b>	67.796	UNIDADE	R\$1,18	R\$ 79.999,28
103	PÃO DE SAL 50 GRAMAS COM MANTEIGA: O pão deverá estar embalado em papel 100% fibra longa virgem, puro, sem contaminação tipo kraft não reciclado, liso e brilhante nas duas faces, gramatura de 45 g m <sup>2</sup> para acondicionar pão de sal 50grs de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão francês é o produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanhodourada e miolo de cor branca-creme de textura e quando cortado, o miolo não apresenta estrangulamento. A pestana fica destacada com a abertura motivada pela incisão feita na massa. A	219704	UNIDADE	R\$1,18	R\$ 259.250,72



	manteiga deverá ser pura e de 1ª qualidade. Ingredientes: creme de leite, sal e sem glúten. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>				
104	PÃO DOCE: 50 GRAMAS: O pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, também deve ter tamanho padrão. O pão doce é o produto de sabor doce, preparado com adição de açúcar e/ou mel, manteiga. Obs.: O pão doce é sem manteiga <b>ME/EPP</b>	69000	UNIDADE	R\$0,65	R\$44.850,00
105	Pão Integral :50 gramas composto de farinha de trigo integral enriquecida com ferro, ácido fólico, sal, água, açúcar, fermento biológico. O pão deverá estar embalado em papel 100% fibra longa virgem, puro, sem contaminação tipo kraft não reciclado, liso e brilhante nas duas faces, gramatura de 45 g m² para acondicionar 50grs de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão Integral é o produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo integral, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza. A pestana fica destacada com a abertura motivada pela incisão feita na massa. <b>ME/EPP</b>	28750	UNIDADE	R\$1,00	R\$28.750,00
106	Leite longa vida integral, Leite UHT integral. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias <b>ME/EPP</b>	10062	LITRO	R\$5,48	R\$ 55.139,76
107	Leite longa vida integral, Leite UHT integral. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	30188	LITRO	R\$5,48	R\$ 165.430,24
108	Leite longa vida Desnatado , Leite UHT integral. Embalagem longa vida contendo 1	575	LITRO	R\$5,48	



	litro, recipiente tipo tetra park, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias <b>ME/EPP</b>				R\$3.151,00
109	Leite longa vida – sem lactose, Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra park, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias <b>ME/EPP</b>	575	LITRO	R\$5,48	R\$ 3.151,00
110	Recarga para o Fornecimento, sob demanda, de água mineral natural sem gás, com pH igual ou maior que 7, Nitrato aproximadamente entre 10 e 15 mg/l, sódio igual ou menor que 20 mg/l, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, sem vasilhame. Suas condições deverão estar de acordo com o decreto 3029 de 16/04/99, RDC NR 274, de 22/09/2005, portaria 387 de 19/09/08, NBR/ABNT 14,222/05, versão corrigida em 01/09/2009 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Garrafões de 20 litros <b>ME/EPP</b>	575	UNIDADE	R\$13,00	R\$7.475,00
111	Fornecimento, sob demanda, de água mineral natural sem gás, com pH igual ou maior que 7, Nitrato aproximadamente entre 10 e 15 mg/l, sódio igual ou menor que 20 mg/l, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, com vasilhame, e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 3029 de 16/04/99, RDC NR 274, de 22/09/2005, portaria 387 de 19/09/08, NBR/ABNT 14,222/05, versão corrigida em 01/09/2009 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Galão de 20 litros <b>ME/EPP</b>	6	UNIDADE	R\$29,90	R\$179,40
112	CHÁ DE CAMOMILA - CAIXA COM 10:Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, número de lote e peso líquido 100 gramas. <b>ME/EPP</b>	81	CAIXA	R\$4,98	R\$403,38
113	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA - CAIXA COM 10 SACHÊS: Embalagem com identificação	81	CAIXA	R\$4,98	



	do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, número de lote e peso líquido 100 gramas. <b>ME/EPP</b>				R\$403,38
114	CHÁ DE ERVA DOCE, CAIXA COM 10 SACHÊS: Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, número de lote e peso líquido 100 gramas <b>ME/EPP</b>	81	CAIXA	R\$4,98	R\$403,38
115	ABÓBORA JAPONESA CASCA VERDE de 1ª qualidade, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem físico-mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em saco de polipropileno pesando aproximadamente 20 kg <b>ME/EPP</b>	2665	QUILO	R\$2,49	R\$6.635,85
116	ABACAXI PEROLA, gráudo, polpa amarela, separado por lotes homogêneos, subgrupo colorido, classe 03 (pesando aproximadamente de 1,8 a 2,0 quilos a unidade), sem rebento, defeitos graves, sem coroa múltipla, danificadas, tortas ou deformadas, categoria extra. <b>ME/EPP</b>	300	UNIDADE	R\$11,80	R\$3.540,00
117	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, subgrupo verde, tamanho aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta) categoria extra, caixa com aproximadamente 18 Kg. <b>ME/EPP</b>	1530	QUILO	R\$5,82	R\$8.904,60
118	ACELGA extra de 1ª qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme, e acondicionada em sacos plásticos transparentes. <b>ME/EPP</b>	115	UNIDADE	R\$10,00	R\$1.150,00
119	AGRIÃO, maço aproximadamente 400g, com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	317	MAÇO	R\$5,80	R\$1.838,60
120	ALFACE LISA, com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	518	UNIDADE	R\$2,98	R\$1.543,64
121	ALFACE ROXA, com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio <b>ME/EPP</b>	161	UNIDADE	R\$2,98	R\$479,78
122	ALECRIM EM PÓ DESIDRATADO pacote de 100 gramas. <b>ME/EPP</b>	161	PACOTE	R\$9,98	R\$1.606,78
123	AÇAFRÃO. Açafrão em pó. Cor amarelo alaranjado, sabor e aroma próprios, isento de substâncias estranhas, embalado e rotulado conforme legislação vigente. <b>ME/EPP</b>	40	PACOTE	R\$25,00	R\$1.000,00
124	ALHO NATURAL DESCASCADO, importado, calibre 5/6, sem defeitos,	2.285	QUILO	R\$35,00	



	graves, (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo ou deformados) categoria extra. O valor sobre o alho com casca, não poderá exceder a 30%. <b>ME/EPP</b>				R\$ 79.975,00
125	ALHO NATURAL DESCASCADO, importado, calibre 5/6, sem defeitos, graves, (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo ou deformados) categoria extra. O valor sobre o alho com casca, não poderá exceder a 30%. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	8.455	QUILO	R\$35,00	R\$ 295.925,00
126	ALHO PORÓ Folhas verdes encaixadas umas nas outras, esbranquiçadas na zona subterrânea; tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas <b>ME/EPP</b>	121	QUILO	R\$25,00	R\$3.025,00
127	ALMEIRÃO com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	121	UNIDADE	R\$4,72	R\$571,12
128	BANANA PRATA de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação. <b>ME/EPP</b>	16032	QUILO	R\$4,99	R\$ 79.999,68
129	BANANA PRATA de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	71603	QUILO	R\$4,99	R\$ 357.298,97
130	BANANA DA TERRA de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação <b>ME/EPP</b>	1047	QUILO	R\$4,69	R\$4.910,43
131	BATATA DOCE lavadas ou escovadas, classe média/ graúda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento, massas ou frituras. <b>ME/EPP</b>	1294	QUILO	R\$3,19	R\$4.127,86
132	Batata Inglesa .lavadas ou escovadas, classe maior que 42 até 70 mm, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento, massas ou frituras, embaladas em sacos de ráfias reforçado, atóxico transparente, contendo aproximadamente 50 quilos. A embalagem deverá constar rótulo indicando dados do produto. <b>ME/EPP</b>	11717	QUILO	R\$4,49	R\$ 52.609,33
133	Batata Inglesa .lavadas ou escovadas, classe maior que 42 até 70 mm, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor	35151	QUILO	R\$4,49	



	estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento, massas ou frituras, embaladas em sacos de ráfias reforçado, atóxico transparente, contendo aproximadamente 50 quilos. A embalagem deverá constar rótulo indicando dados do produto. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>				R\$ 157.827,99
134	BETERRABA SEM FOLHAS separado por tamanho e categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças). <b>ME/EPP</b>	4911	QUILO	R\$4,99	R\$ 24.505,89
135	BERINJELA. Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. <b>ME/EPP</b>	242	QUILO	R\$3,99	R\$965,58
136	BRÓCOLIS COMUM, extra, livres de fungos; tamanho de médio a grande. <b>ME/EPP</b>	242	UNIDADE	R\$6,00	R\$1.452,00
137	CEBOLA AMARELA grupo I, subgrupo amarela, classe 03, categoria extra, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras), embalados em sacos de ráfia atóxico transparente contendo aproximadamente 20 quilos. A embalagem deverá conter rótulo indicando dados do produto. <b>ME/EPP</b>	4996	QUILO	R\$4,49	R\$ 22.432,04
138	CEBOLA AMARELA grupo I, subgrupo amarela, classe 03, categoria extra, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras), embalados em sacos de ráfia atóxico transparente contendo aproximadamente 20 quilos. A embalagem deverá conter rótulo indicando dados do produto. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	14989	QUILO	R\$4,49	R\$ 67.300,61
139	CEBOLA ROXA grupo I, subgrupo roxa, classe 03, categoria extra, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras), embalados em sacos de ráfia atóxico transparente contendo aproximadamente 20 quilos. A embalagem deverá conter rótulo indicando	161	QUILO	R\$6,99	R\$1.125,39



	dados do produto. <b>ME/EPP</b>				
140	CEBOLINHA em folha pacote c/10 molhos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de parasitas e larvas, sem danos físico mecânicos, Oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico Transparente e atóxico, <b>ME/EPP</b>	39.197	MAÇO	R\$1,49	R\$58.403,53
141	CENOURA VERMELHA separado por tamanho e categoria, classe entre 18 a 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças), embaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo rotulo indicando dados do produto. <b>ME/EPP</b>	10825	QUILO	R\$5,98	R\$ 64.733,50
142	CENOURA VERMELHA separado por tamanho e categoria, classe entre 18 a 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças), embaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo rotulo indicando dados do produto. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	32477	QUILO	R\$5,98	R\$ 194.212,46
143	CHUCHU, grupo retangular subgrupo verde escuro intenso, classe com aproximadamente maior que 12 e menor que 14 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra. <b>ME/EPP</b>	4830	QUILO	R\$1,99	R\$9.611,70
144	COUVE MANTEIGA de 1ª qualidade. Com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	9279	MAÇO	R\$2,98	R\$ 27.651,42
145	COUVE MANTEIGA de 1ª qualidade. Com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	27839	MAÇO	R\$2,98	R\$ 82.960,22
146	HORTELÃ em folha, com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	46	MAÇO	R\$5,98	R\$275,08
147	INHAME TIPO DEDO raiz na cor marrom e	2013	QUILO	R\$2,99	



	formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. <b>ME/EPP</b>				R\$6.018,87
148	JILÓ tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade, sem defeitos graves (fibrosos, podridão, encaroçados, murchos, danos profundos ou tortos e sem pedúnculo, sem manchas), categoria extra.	322	QUILO	R\$5,89	R\$1.896,58
149	LARANJA PERA RIO separada por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração C3, Classe 106. Com peso media unitária de 200 gramas, categoria extra <b>ME/EPP</b>	104	QUILO	R\$5,99	R\$622,96
150	LIMÃO THAITI, separada por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração C3, Classe 53, categoria extra. <b>ME/EPP</b>	52	QUILO	R\$5,39	R\$280,28
151	LOURO EM FOLHA folha de louro; em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com no mínimo 05 <b>ME/EPP</b>	161	PACOTE	R\$2,98	R\$479,78
152	MANGA HADEN, 1º qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. <b>ME/EPP</b>	40	QUILO	R\$5,49	R\$219,60
153	MANJERICÃO em folha, com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	81	MAÇO	R\$4,89	R\$396,09
154	PEPINO AODAI grupo japonês subgrupo verde escuro, classe 15, tamanho aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado ou torto) categoria extra. <b>ME/EPP</b>	161	QUILO	R\$3,75	R\$603,75



155	REPOLHO grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 a 1,5 quilos), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, dano superficial, substancias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra, embalados em grades com aproximadamente 25 quilos. <b>ME/EPP</b>	17.450	QUILO	R\$3,75	R\$65.437,50
156	RÚCULA, com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	483	MAÇO	R\$3,99	R\$1.927,17
157	TOMATE PAULISTA.tamanho médio, com maturação de 80 %, coloração uniforme classe ou calibre maior que 7 e menor que 8cm, sem defeitos (ferimentos, podridão apical, passado, queimado, danos profundos, deformados, manchados, imaturos ou ocados), categoria extra AA. <b>ME/EPP</b>	7418	QUILO	R\$8,99	R\$ 66.687,82
158	TOMATE PAULISTA.tamanho médio, com maturação de 80 %, coloração uniforme classe ou calibre maior que 7 e menor que 8cm, sem defeitos (ferimentos, podridão apical, passado, queimado, danos profundos, deformados, manchados, imaturos ou ocados), categoria extra AA. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	22254	QUILO	R\$8,99	R\$ 200.063,46
159	VAGEM TIPO MANTEIGA tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade, tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas, categoria extra. <b>ME/EPP</b>	506	QUILO	R\$14,90	R\$7.539,40
160	OVOS DE GALINHA DE GRANJA, branco, tamanho grande, de primeira, frescos, acomodados em cartelas com 12 unidades, em perfeitas condições estruturais, sem rachaduras e sujidades, tamanho padronizados, rotuladas e lacradas com plástico filme. <b>ME/EPP</b>	403	UNIDADE	R\$29,90	R\$12.049,70
161	COENTRO em folha – pacote c/ 10 molhos. Com folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. <b>ME/EPP</b>	89	PACOTE	R\$14,90	R\$1.326,10
162	MAÇA TIPO FUJI,separados por lotes homogêneos tipo fuji, categoria extra, cor vermelha, tamanho 120/150, isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas. <b>ME/EPP</b>	6229	QUILO	R\$11,80	R\$ 73.502,20
163	MAÇA TIPO FUJI,separados por lotes homogêneos tipo fuji, categoria extra, cor vermelha, tamanho 120/150, isentas de	18689	QUILO	R\$11,80	R\$ 220.530,20



	cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>				
164	MAMÃO FORMOSA, separado por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas) categoria extra, embalagem com 18 quilos. <b>ME/EPP</b>	1047	UNIDADE	R\$5,48	R\$5.737,56
165	MANDIOCA DESCASCADA, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra, embalagem a vácuo. <b>ME/EPP</b>	2013	QUILO	R\$11,80	R\$23.753,40
166	MANDIOQUINHA grupo raiz na cor amarelo intenso e formato cilíndrico, classe 09 subclasse 4, com diâmetro aproximadamente 40 a 50mm de diâmetro, com raiz com tamanho maior que 120 e menor que 180mm, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra, embaladas em caixa de papelão reforçada, contendo rotulo indicando dados do produto. <b>ME/EPP</b>	1610	QUILO	R\$14,99	R\$24.133,90
167	PIMENTÃO grupo retangular subgrupo, verde, classe com aproximadamente maior que 10 e menor que 12cm, subclasse 06, diâmetro maior que 6 e menor que 8cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria <b>ME/EPP</b>	9546	QUILO	R\$7,49	R\$71.499,54
168	QUIABO, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade, grupo cilíndrico, subgrupo verde, classe 09, com tamanho aproximado maior que 9 e menor que 12cm, sem defeitos graves (fibrosos, podridão, encaroçados, murchos, danos profundos ou tortos e sem pedúnculo, sem manchas), categoria extra. <b>ME/EPP</b>	1610	QUILO	R\$7,99	R\$12.863,90
169	REPOLHO grupo verde (roxo), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 e 1, 5 quilos), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos) sem manchas, dano superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria	1610	QUILO	R\$4,99	R\$8.033,90



	extra, <b>ME/EPP</b>				
170	SALSA em folhas com 10 molhos. apresentando cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico transparente e <b>ME/EPP</b>	13581	MAÇO	R\$1,49	R\$ 20.235,69
171	SALSA em folhas com 10 molhos. apresentando cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico transparente e <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	40743	MAÇO	R\$1,49	R\$ 60.707,07
172	COUVE-FLOR cor creme, classe 7 (diâmetro aproximado de 210 mm) sem defeitos graves (podridão, danos profundos, impurezas, passadas, folhas na flor, peludas ou com manchas cor de vinho) ser bem definidas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa excessiva. A embalagem deverá ser descartável contendo de 6 a 8 unidades <b>ME/EPP</b>	207	UNIDADE	R\$9,99	R\$2.067,93
173	Ovos Brancos, de granja, tipo médio ou grande. Comprovadamente inspecionado de acordo com a legislação vigente. A embalagem deverá conter as informações exigidas pela legislação. Embalagem com 12 unidade. <b>ME/EPP</b>	5.333	Dúzia	R\$ 15,00	R\$ 79.995,00
174	Ovos Brancos, de granja, tipo médio ou grande. Comprovadamente inspecionado de acordo com a legislação vigente. A embalagem deverá conter as informações exigidas pela legislação. Embalagem com 12 unidade. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	55.411	Dúzia	R\$ 15,00	R\$ 831.165,00

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de proceder com a compra emergencial dos gêneros alimentícios, destinada ao Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), decorre da declaração de situação de emergência em saúde pública, conforme estipulado pelo Decreto Municipal nº 12.177, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de janeiro de 2025. Este decreto autoriza a adoção de medidas excepcionais, incluindo a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços essenciais.

2.2. O Decreto Municipal nº 11.974, respaldado pelo inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza e viabiliza a dispensa de licitação em situações emergenciais para garantir a celeridade na aquisição dos insumos necessários. A urgência é amplamente observada pela necessidade de reforçar os estoques desses insumos, sem os quais a capacidade de resposta do sistema de saúde seria comprometida e interrompido, frente a extensa demanda do Hospital Municipal de Governador Valadares.

2.3. O Hospital Municipal de Governador Valadares como o único Pronto Socorro SUS na Macrorregião Leste, desempenha um papel crucial na prestação de cuidados de emergência para uma população estimada em 700 mil habitantes de 52 municípios. Considerando a grande complexidade do Hospital Municipal, além da ausência de atas vigentes para aquisição desses itens, o desabastecimento afeta diretamente a qualidade dos atendimentos e a capacidade do HMGV de manter seu padrão de excelência no tratamento dos pacientes que variam da baixa complexidade à alta complexidade, considerando os centros cirúrgicos, pronto socorro, enfermarias, unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, entre outros.

2.4. Informamos que o Serviço de Nutrição e Dietética do HMGV tem como finalidade preparar e distribuir todas as refeições fornecidas para os pacientes, acompanhantes e funcionários. O cardápio padrão hospitalar oferecido aos pacientes internados no HMGV é fracionado em 5 (cinco) refeições diárias, sendo: desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, incluindo os pacientes diabéticos e maternidade com dietas especiais, dietas líquidas e pastosa.

2.5. O Serviço de Nutrição Dietética (SND) fornece refeições nos devidos setores: CTI I, CTI II, CTI III, posto II, posto III, posto IV, Ortopedia, Sala de Retaguarda, Sala de Parto, Puerpério, PSA, Sala de Emergência, Pediatria, UTI Pediátrica, AVE, Neonatal, UCINCO, UCINCA e SAME, totalizando uma média de 1.600 refeições dia, a média mensal de refeições ofertadas no HMGV depende diretamente da quantidade de atendimento e internações realizadas aos pacientes.

2.6. Vale ressaltar que o pregão em substituição ao contrato vigente de gêneros alimentícios está em fase de agendamento podendo ocorrer atrasos e imprevistos no processo licitatório. Informamos que o contrato vigente não tem saldo o suficiente para abastecer o HMGV, visto que é um Contrato de Saldo de ATA, proveniente do Pregão Eletrônico 82/2023 com vigência em 25 de outubro de 2024, no ano de 2024 não houve pregão de gêneros alimentícios.

2.7. O compromisso do poder público em assegurar o perfeito funcionamento do HMGV, não é apenas para a gestão imediata da emergência, mas também para a manutenção da saúde pública e a confiança/credibilidade da população no sistema de saúde municipal. A aquisição emergencial dos itens, portanto, não apenas atende às necessidades urgentes atuais, mas também reflete a responsabilidade em garantir que os recursos necessários estejam disponíveis para proteger a saúde e o bem-estar da comunidade.

2.8. Portanto, a justificativa para a compra emergencial desses insumos é substancial e urgente. A dispensa de licitação, conforme estipulado no Decreto Municipal nº 11.974, é uma medida essencial para assegurar a rápida aquisição e a continuidade dos serviços de saúde durante a atual crise que o município enfrenta.

2.9. A presente aquisição visa o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutigranjeiro, pernil suíno e básicos para alimentação dos alunos das escolas, creches e entidades cadastradas no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o ano letivo de 2024.

2.10. Os objetos da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2025, publicação no Diário Oficial do Município.

2.11. A contratação dar-se-á por caráter emergencial, objetivando o contínuo fornecimento dos referidos gêneros alimentícios. Por não haver finalizado processo licitatório que reabasteceria os estoques de alimentos escolares, fez-se necessário a contratação direta por meio de dispensa de licitação, visando o suprimento da demanda sem que haja interrupção do período letivo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução escolhida para cumprimento da compra emergencial de gêneros alimentícios para atendimento das demandas do Hospital Municipal de Governador Valadares, envolve a dispensa de licitação, em decorrência da declaração de situação de emergência em saúde pública e a falta de ATAS vigentes para abastecer o HMGV.

3.2. É primordial ressaltar que todos os itens adquiridos serão destinados para uso exclusivo do HMGV, sendo considerados imprescindíveis para garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública.

3.3. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, incluindo questões relacionadas à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, é necessário enfatizar a urgência e a importância desses insumos para atendimento das necessidades da população.

3.4. Manutenção e Utilização: Os gêneros alimentícios adquiridos serão submetidos a um rigoroso controle de qualidade para garantir sua eficácia e segurança durante a utilização. Protocolos de armazenamento e manuseio adequados serão estabelecidos para garantir a integridade dos produtos no Hospital, além do seguimento rigoroso do Procedimento Operacional Padrão de recebimento e armazenamento.

3.5. Reposição: A reposição dos insumos deve ser realizada de forma planejada e estratégica, levando em consideração a demanda dos setores de saúde e os prazos de validade dos produtos. É essencial garantir um estoque adequado para evitar interrupções no atendimento à população e serviços.

3.6. Depreciação: Os itens precisam ter a validade verificada no ato do recebimento, além de apresentar um gerenciamento adequado seguido de monitoramento, evitando que ocorra prejuízos por perda dos alimentos devido a validade dos produtos, garantindo na etapa final do consumo, sua eficácia e segurança.

3.7. Impacto Ambiental: A compra emergencial deve considerar o impacto ambiental dos materiais adquiridos, preferindo opções que sejam ambientalmente sustentáveis sempre que possível. Isso pode envolver a seleção de produtos com certificações ambientais, o uso de embalagens recicláveis e a disposição adequada dos resíduos gerados durante o processo de utilização.

3.8. Em resumo, a solução escolhida busca garantir a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de vida a serem adquiridas por meio da dispensa de licitação.

3.9. Será realizada compra emergencial conforme inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021 e art. 5, do § 1º do Decreto Municipal nº 11.948/2024.

### **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Os itens objeto deste certame deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou outros órgãos normatizadores e fiscalizadores do seguimento.

4.2. As condições de entrega devem estar de acordo com a legislação e o transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo fechado e no caso dos produtos perecíveis em veículo refrigerado ou em caixas térmicas de fibra de vidro, alumínio ou similares, que permitam manter a temperatura dos produtos.

4.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração.

4.4. Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

#### **5.1. Entrega dos alimentos industrializados**

5.2. Os produtos deveram ser entregues no Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), Rua: Teófilo Otoni, N° 361, Centro, entrada pela Rua: Ruy Barbosa entre Policlínica Central e Hemominas. Fone: (33) 3271 - 7231 ramais 138. A entrega dos materiais deverá ser feita no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.

#### **5.3. Entrega do Hortifrutigranjeiros**

5.4. Os produtos deverão ser entregues em dias intercalados (dia sim, dia não) de acordo com a necessidade do Setor no horário de 08:00 a 12:00, no Hospital Municipal de Governador Valadares.

**5.5. Entrega dos pães e leite:**

5.6. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), Rua: Teófilo Otoni, Nº 361, Centro, entrada pela Rua: Ruy Barbosa entre Policlínica Central e Hemominas. Fone: (33) 3271 - 7231 ramais 138.

5.7. Dia e horário das entregas de pães: de segunda a domingo e feriados: 06:00 (manhã), 13:00 (tarde), e 17:00 (tarde). Dia e horário da entrega de leites: Terça feira e sexta feira de 08:00 às 12:00 horas.

**5.8. Entrega das carnes:**

5.9. Os produtos (carnes em geral) deverão ser entregues congelados em transporte fechado e refrigerado todas as terças-feiras no horário das 07:00 às 11:30 horas, horário de funcionamento do Almoxarifado do SND do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV) na Rua: Teófilo Otoni, Nº 361, Esplanada, entrada pela Rua: Ruy Barbosa entre Policlínica Central e Hemominas. Fone: (33) 32712578 ramais 138.

5.10. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho.

5.11. Cada entrega deverá ocorrer com emissão de Nota Fiscal com o valor do pedido solicitado e o número do Empenho. A nota fiscal deverá ser faturada em nome de Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 905, centro, CNPJ 20.622.890/0001-80, CEP: 35020-600 Governador Valadares / MG.

5.12. O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção deverão ser adequados às características dos produtos e meios de transportes, aprovados pela autoridade sanitária competente.

5.13. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta dispensa será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.14. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. A execução do serviço constantes desta dispensa se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

5.16. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

5.17. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;

5.18. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;

5.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

5.20. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

5.21. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

5.22. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

5.23. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

5.24. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

- a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
  - b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
  - c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
  - d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.
  - e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
  - f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
  - g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
  - h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 5.25. A garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados da data do ateste / aceitação do Item.
- 5.26. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- 5.27. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.28. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 5.29. Os produtos apresentarão por ocasião das entregas, no mínimo 80% da sua validade ou ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas dependências do Almoxarifado do Hospital Municipal de Governador Valadares. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através da Sra. Regina Celia Silveira Sírío, **Matrícula: 503495 lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, da Sra. Andreza Maria Lemos Amorim, Matrícula: 81474601, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

6.8. O fiscal do contrato: Sra. Núbia Cristina Freitas Barbosa, Matrícula: 581801, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Marielle Rosa D'Ávila, Matrícula: 81811901, Lotado: Secretaria Municipal de Educação.

6.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração a contar da data do protocolo do requerimento, deve decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.22. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 8.23. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 10.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento

do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

10.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

10.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

10.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

10.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 10.9 e 10.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios  $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$ ;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 11.2.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

11.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.2.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 11.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade;

11.2.3.2. Declaração de que no ano-calendário da realização do certame não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 **(CONFORME MODELO NO ANEXO III)**;

#### 11.2.4. **Qualificação Técnica**

11.2.4.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares, com exceção dos itens que não são submetidos ao regime de vigilância sanitária.



**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

12.2. O valor total estimado para a despesa é R\$ 8.334.666,39 (oito milhões e trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

12.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira de dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 15 de abril de 2025.

**Nair Maria da Cunha Freitas**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Rodrigo Alysson Moreira Cunha**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2025 PROCESSO Nº 95/2025						
EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
CEP:						
TEL:				EMAIL:		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):						
RG SIGNATÁRIO:				CPF SIGNATÁRIO:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ ( _____ )						
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Dispensa nº 90030/2025.						
PRAZO DE ENTREGA:  Conforme item 05 do Anexo I deste Aviso.				VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.  _____, ____ de _____ 2025		
LOCAL DE ENTREGA:  Conforme item 05 do Anexo I deste Aviso.				ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  Conforme item 10 do Anexo I deste Aviso.						



**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS POR ANO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 95/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90030/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA que no ano-calendário da realização deste certame não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/202x** que,  
entre si celebram o **Município  
de Governador Valadares** e  
a empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SRA. NAIR MARIA DA CUNHA DE FREITAS** e pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR VALADARES, SR. SANDRO LUCIO FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob. O nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pela(o) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, CI- \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Dispensa Nº 90030/2025, do processo nº 95/2025**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto a Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação e Hospital Municipal de Governador Valadares, em decorrência da declaração de emergência em saúde pública, conforme estipulado no Decreto Municipal nº 12.177, publicado no Diário Oficial do Município e 09 de janeiro de 2025.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Aviso da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. **Entrega dos alimentos industrializados**
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), Rua: Teófilo Otoni, Nº 361, Centro, entrada pela Rua: Ruy Barbosa entre Policlínica Central e Hemominas. Fone: (33) 3271 - 7231 ramais 138. A entrega dos materiais deverá ser feita no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.
- 3.3. **Entrega do Hortifrutigranjeiros**
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues em dias intercalados (dia sim, dia não) de acordo com a necessidade do Setor no horário de 08:00 a 12:00, no Hospital Municipal de Governador Valadares.
- 3.5. **Entrega dos pães e leite:**
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), Rua: Teófilo Otoni, Nº 361, Centro, entrada pela Rua: Ruy Barbosa entre Policlínica Central e Hemominas. Fone: (33) 3271 - 7231 ramais 138.
- 3.7. Dia e horário das entregas de pães: de segunda a domingo e feriados: 06:00 (manhã), 13:00 (tarde), e 17:00 (tarde). Dia e horário da entrega de leites: Terça feira e sexta feira de 08:00 às 12:00 horas.
- 3.8. **Entrega das carnes:**
- 3.9. Os produtos (carnes em geral) deverão ser entregues congelados em transporte fechado e refrigerado todas as terças-feiras no horário das 07:00 às 11:30 horas, horário de funcionamento do Almoxarifado do SND do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV) na Rua: Teófilo Otoni, Nº 361, Esplanada, entrada pela Rua: Ruy Barbosa entre Policlínica Central e Hemominas. Fone: (33) 32712578 ramais 138.

- 3.10. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho.
- 3.11. Cada entrega deverá ocorrer com emissão de Nota Fiscal com o valor do pedido solicitado e o número do Empenho. A nota fiscal deverá ser faturada em nome de Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 905, centro, CNPJ 20.622.890/0001-80, CEP: 35020-600 Governador Valadares / MG.
- 3.12. O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção deverão ser adequados às características dos produtos e meios de transportes, aprovados pela autoridade sanitária competente.
- 3.13. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta dispensa será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
- 3.14. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.15. A execução do serviço constantes desta dispensa se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
- 3.16. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- 3.17. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;
- 3.18. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;
- 3.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
- 3.20. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.
- 3.21. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- 3.22. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.
- 3.23. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Contrato, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.
- 3.24. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados neste Contrato será gerado, considerando-se:
- Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
  - Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
  - A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Contrato.
  - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.
  - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

3.25. A garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados da data do ateste / aceitação do Item.

3.26. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

3.27. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.28. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

3.29. Os produtos apresentarão por ocasião das entregas, no mínimo 80% da sua validade ou ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas dependências do Almoxarifado do Hospital Municipal de Governador Valadares. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através da Sra. Regina Celia Silveira Sírio, Matrícula: 503495 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Sra. Andreza Maria Lemos Amorim, Matrícula: 81474601, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

4.8. O fiscal do contrato: Sra. Núbia Cristina Freitas Barbosa, Matrícula: 581801, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Marielle Rosa D'Ávila, Matrícula: 81811901, Lotado: Secretaria Municipal de Educação.

4.9. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9.1. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.9.2. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.9.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

7.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

7.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios  $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$ ;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de

qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.23. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

### 12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

### 12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

## 12.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

1.1.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Sandro Lucio Fonseca**  
Prefeito de Governador Valadares

**Nair Maria da Cunha Freitas**  
Secretária Municipal de Educação

**Rodrigo Alysson Moreira Cunha**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado**